



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026
(Processo Administrativo nº 1.459/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Porto Seguro - Bahia**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Carlos Renato da Silva Antunes, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.263/23, e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/>)

Os trabalhos serão conduzidos por Servidora da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, denominado pregoeira, a Sra. Gabriela Valverde Bastos, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/>)

Data da sessão: 18/08/2026 (terça-feira)

Horário: 10:00h

Local-Sítio Eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/>)

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados às ações do Programa de Combate às Endemias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2 No caso de prorrogação da vigência da Ata, o quantitativo inicialmente registrado poderá ser renovado, conforme entendimentos majoritários, a exemplo do extraído do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e recente entendimento do TCM/BA através do Processo nº 08752e25.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://portal.licitanet.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no LICITANET deverá ser feito no sítio [LICITANET | Cadastro Fornecedor](#), por meio de certificado digital.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <https://portal.licitanet.com.br/>.

4.2 Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o



rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 Fica vedado ainda na fase de cadastramento, análise das propostas iniciais e da apresentação da garantia se for o caso, a identificação do licitante sob pena de desclassificação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 DA GARANTIA DA PROPOSTA

a) Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.

b) A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme o art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/21.

c) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

d) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

e) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

f) Dados Bancário: Município de Porto Seguro, Número de Inscrição CNPJ 13.635.016/0001-12 - **Banco do Brasil - Agência 2489-9 / Conta 80.645-5.**

5.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.16 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.18 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.19 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.20 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.21 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.22 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário do item e total do lote.



- 6.1.2 Marca.
- 6.1.3 Fabricante;
- 6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 6.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:



assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.8 Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.
- 7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 7.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.19 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:
- 7.25.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.25.2.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.25.2.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.25.2.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26 Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.26.2 empresas brasileiras;
- 7.26.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.29 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo



- 7.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 7.29.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.
- 7.29.4 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.2.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.2.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.
- 8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 92 a art. 98 do Decreto Municipal nº 15.263/23.
- 8.6 Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
- 8.6.1 contiverem vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.6.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.6.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



- 8.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
- 8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.16 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.17 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.18 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.19 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.19.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.19.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.20 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.21 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.22 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- 8.23 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.24 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.25 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.26 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.27 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.28 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1 Quando solicitado a apresentar os documentos de habilitação, deverá encaminhar **exclusivamente** aqueles expressamente previstos no Termo de Referência, sendo vedado o envio de documentos excedentes ou não requeridos.
- 9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 15.263/23).
- 9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.
- 9.15. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.
- 9.16. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.
- 9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de **02h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22 Habilitação jurídica:

9.22.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.22.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.22.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.22.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.22.7 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.22.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.22.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.23 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.23.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.23.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.23.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.23.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.23.9 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.23.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.24 Qualificação Econômico-Financeira:

9.24.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.24.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.24.3 Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.24.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social

9.24.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.24.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.24.8 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.25 Qualificação Técnica:

9.25.1 Exigências de qualificação técnica, conforme definido no Termo de Referência.

9.26 Documentações complementares

9.26.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.



- 9.26.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 9.26.3** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.
- 9.26.4** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.26.5** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.26.6** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.26.7** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao objeto;
- 9.26.8** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.26.9** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.26.10** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.26.11** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.26.12** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.26.13** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.26.14** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.26.15** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.26.16** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.26.17** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.26.18** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 9.26.19** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.26.20** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.26.21** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.26.22** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)). Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.27. Da garantia do contrato

- 9.27.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de até 02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- 10.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 10.5** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.9** A empresa arrematante do lote que ofertar valor inferior a 50% do estimado pelo órgão, deverá apresentar no prazo de até 02 (duas) horas, a composição, provas e possíveis correções dos custos do lote arrematado, a ausência de apresentação no prazo acarretará na desclassificação do lote



arrematado.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos.
- 11.3.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5 O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Municipal nº 15.263/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de (um) ano, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.
 - 17.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 17.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
- 17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.



19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

22.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

22.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

22.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.3.1 advertência;

22.3.2 multa;



- 22.3.3** impedimento de licitar e contratar;
- 22.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.4.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 22.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.5** A sanção prevista na cláusula 22.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.6** A sanção prevista na cláusula 22.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 22, deste edital.
- 22.7** A sanção prevista na cláusula 22.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8** A sanção prevista na cláusula 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 22.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 22.9** As sanções previstas nas cláusulas 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 22.3.2.
- 22.10** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 22.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 22.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.
- 22.15** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 22.16** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 22.17** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.18** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.19** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 22.20** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.
- 23.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/>.
- 23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/editais> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Pero Vaz de Caminha, nº 377, Centro, Porto Seguro-Bahia, CEP: 45.810-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 24.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço.
- 24.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 24.12.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato
- 24.12.5. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- 24.12.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 24.12.7. ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- 24.12.8. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Porto Seguro/Ba, 05 de agosto de 2026.

Carlos Renato da Silva Antunes

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO – LICITAÇÃO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação Técnica De Vigilância Em Saúde.

Processo Administrativo Nº 1.459/2026

1. DO OBJETO



1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados às ações do Programa de Combate às Endemias, e demais insumos correlatos necessários à execução das atividades de vigilância ambiental e controle vetorial, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.”.

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os bens objeto desta contratação possuem natureza de material de consumo, tendo em vista que são utilizados diretamente nas ações operacionais de combate às endemias, sofrendo consumo imediato ou perda de sua identidade física em decorrência do uso.

1.4. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 15.263/2023, bem como os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na legislação aplicável.

1.5. A presente contratação fundamenta-se no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade das ações de prevenção, controle e combate às arboviroses e demais endemias de interesse em saúde pública, garantindo condições adequadas para execução das atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas competentes.

1.6. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, em razão da necessidade de aquisições futuras, parceladas e eventuais, conforme a demanda da Administração Pública.

1.7. Quanto ao planejamento da contratação, destaca-se que o Plano de Contratações Anual possui caráter orientativo e preferencial, conforme disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo que sua eventual inexistência não constitui impedimento à realização da presente contratação, desde que devidamente demonstrada a necessidade administrativa e observados os requisitos de planejamento previstos na legislação.

1.8. A formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a natureza e complexidade da demanda, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.263/2023, bem como demais normas legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis ao objeto da contratação.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 15.263/2023, instrumento que caracteriza o interesse público envolvido, demonstra a necessidade administrativa da contratação e identifica a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1. O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados às ações do Programa de Combate às Endemias, compreendendo inseticidas, larvicidas, produtos para controle vetorial e demais insumos necessários à execução das atividades desenvolvidas pela Vigilância em Saúde e Vigilância em Zoonoses do Município de Porto Seguro – BA.



2.1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção contínua das ações de prevenção, monitoramento, controle vetorial e enfrentamento das arboviroses e demais endemias de relevância em saúde pública, garantindo condições adequadas para atuação das equipes técnicas responsáveis pelas atividades operacionais e de campo.

2.1.3. A solução escolhida mostrou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança sanitária, planejamento, interesse público e adequação técnica dos produtos utilizados nas ações de combate às endemias.

2.1.4. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 15.263/2023, em razão:

- a) da natureza estimativa da demanda;
- b) da necessidade de fornecimento parcelado;
- c) da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem consumidos pela Administração;
- d) da necessidade de garantir continuidade das ações de vigilância em saúde e combate às endemias;
- e) da possibilidade de atendimento às demandas dos órgãos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.5. A contratação decorrente do presente procedimento poderá ser formalizada mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, vinculado à Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.263/2023, do Edital e demais normas aplicáveis.

2.1.6. O órgão gerenciador será responsável pela condução dos procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, competindo aos órgãos participantes os atos relativos às respectivas contratações, fiscalização e execução das demandas decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.1.7. As disposições relativas ao órgão gerenciador, órgãos participantes, adesões à Ata de Registro de Preços, limites quantitativos, gerenciamento da ata, fiscalização e demais regras aplicáveis observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.263/2023 e a minuta da Ata de Registro de Preços constante dos anexos do Edital.

2.1.8. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 15.263/2023, com as normas sanitárias expedidas pela ANVISA e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto da contratação.

2.2. Em relação ao planejamento da contratação, destaca-se que a Administração Municipal adota mecanismos internos de governança e planejamento das contratações públicas, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade administrativa e interesse público.

2.2.1. A presente contratação encontra-se alinhada às ações estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde voltadas ao fortalecimento das atividades de Vigilância em Saúde, prevenção de arboviroses, controle vetorial e combate às endemias no Município de Porto Seguro – BA.

2.2.2. A definição das quantidades estimadas considerou o histórico de consumo, as demandas operacionais das equipes técnicas, os índices epidemiológicos, as ações preventivas programadas e a necessidade de manutenção contínua das atividades de combate às endemias desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.2.3. Ainda que o Plano de Contratações Anual – PCA possua natureza orientativa e preferencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.263/2023, sua eventual ausência formal não constitui impedimento para a realização da presente contratação, desde que devidamente



demonstradas:

- a) a necessidade administrativa;
- b) a adequação da solução escolhida;
- c) a vantajosidade da contratação;
- d) a disponibilidade orçamentária;
- e) o interesse público envolvido.

2.2.4. A presente contratação observa as diretrizes de planejamento previstas no Decreto Municipal nº 15.263/2023, especialmente quanto à formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, definição das necessidades administrativas, estimativas de consumo, governança das contratações e racionalização das despesas públicas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base no levantamento das necessidades operacionais apresentadas pela Vigilância em Saúde/Vigilância em Zoonoses do Município, considerando-se o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a média de utilização dos insumos nas ações de campo e a demanda contínua das atividades de combate às endemias.

3.1.1. Para composição da estimativa de consumo, foram observados os ciclos operacionais executados pelas equipes de controle vetorial, abrangendo atividades de bloqueio, tratamento focal, aplicação espacial de inseticidas, monitoramento entomológico e demais ações preventivas desenvolvidas em áreas urbanas, periurbanas e localidades de maior vulnerabilidade epidemiológica.

PRODUTOS QUIMICOS - ENDEMIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e composto de hidrocarboneto com o objetivo de uso em termonebulizador em área urbana. Propriedades físico-químicas: Líquido límpido de cor clara a levemente amarelada; Inodoro; Ponto de ebulição, 760mmHg, °C: 309; Faixa de destilação, 760mmHg, °C: 276 a 302; Ponto de fusão, °C: 160; Ponto de fulgor, °C: Mínimo 160; Pressão de vapor, 20°C, 760mmHg: >0,1; Densidade do vapor, (ar=1): >1; Densidade a 20°C: 0,820 a 0,865; Peso molecular: 298. Apresentação: Balde plástico de 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	BALDE COM 20 LITROS	1.000	R\$ 578,50	R\$ 578.500,00



2	Inseticida líquido, piretróide na formulação CE (concentrado emulsionável) a base de praletrina na concentração de 2,5% (25 g/lit), sinergizado com butóxido de piperonila - PBO na concentração de 10%, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, termonebulização e UBV, indicação no rótulo para o controle de baratas, pulgas, moscas e mosquitos. Apresentado em frasco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 12 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 12 LITROS	75	R\$ 4.216,16	R\$ 316.212,00
3	Inseticida líquido, piretrina na formulação concentrada EW (emulsão em água), a base de piretrinas naturais na concentração de 5,0% (50 g/lit), sinergizado com butóxido de piperonila - PBO na concentração de 25,0%, com certificado de segurança e registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas e UBV, com indicação no rótulo para o controle de mosquitos (Aedes), baratas e outros insetos rasteiros e voadores. Apresentado em frasco opaco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 06 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 06 LITROS	25	R\$ 2.736,64	R\$ 68.416,00
4	Inseticida líquido, piretróide na formulação solução não-aquosa concentrada a base de deltametrina na concentração de 5% (50 g/lit), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações exclusivamente por termonebulização, indicação no rótulo para o controle de moscas e mosquitos vetores da Malária, Dengue, Leishmaniose e Filarioses. Apresentado em balde de 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar	BALDE COM 20 LITROS	25	R\$ 1.948,00	R\$ 48.700,00



	junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.				
5	Inseticida para diluição em água, sem cheiro, carbamato na formulação PM (pó molhável) a base de bendiocarbe na concentração de 80% (800 g/kg), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, indicação no rótulo para o controle de escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e flebotomíneos). Apresentado em embalagem de 150g contendo 10 sachês de 15g cada. Caixa de transporte contendo 1,5kg. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 1,5 KG	30	R\$ 1.751,30	R\$ 52.539,00
6	Larvicida biológico para diluição em água, podendo ser aplicado puro, inseticida microbiológico na formulação suspensão aquosa (AS) a base de Bacillus thuringiensis var. israelensis - Classe IV, sorotipo H-14 na concentração de 8,0% (Potência 1.200 UTI/mg), altamente seguro ao homem e o meio ambiente, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações direcionadas, por equipamentos convencionais terrestres ou aéreos, diluído em água ou puro. Indicação no rótulo para o controle das larvas dos mosquitos Aedes aegypti e Culex quinquefasciatus e da mosca Simulium pertinax (borrachudo). Apresentado em bombona de 10 litros. Caixa de transporte contendo 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 20 LITROS	30	R\$ 5.753,44	R\$ 172.603,20



7	Inseticida para diluição em água, sem cheiro, neonicotinóide associado com um piretróide na formulação PM (pó molhável) a base de clotianidina na concentração de 50% (500 g/kg) e deltametrina na concentração de 6,25% (62,5 g/kg), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, indicação no rótulo para o controle dos mosquitos <i>Aedes sp</i> e <i>Anopheles sp</i> . Apresentado em saco laminado de 13kg contendo 130 sachês hidrossolúveis de 100g cada. Embalagem de transporte contendo 13kg. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	SACO COM 13KG	7	R\$ 1.893,77	R\$ 13.256,39
8	Inseticida líquido, associação dos grupos piretróide, carbamato e éter piridiloxipropílico na formulação CE (concentrado emulsionável), a base de lambda cialotrina na concentração de 2,5% (25 g/lit), imiprotrim na concentração de 0,5% (5 g/lit), propoxur na concentração de 1% (10 g/lit) e piriproxifem na concentração de 1% (10 g/lit), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, termonebulização e UBV, indicação no rótulo para o controle de baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos e pulgas. Apresentado em frasco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 12 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 12 LITROS	10	R\$ 4.407,28	R\$ 44.072,80
9	Larvicida químico pronto para uso, de longo efeito residual oferecendo mais de 6 meses de ação, regulador de crescimento (IGR) do grupo químico éter piridiloxipropílico, apresentado em disco plástico de 5,5 cm e 2g com tecnologia Matrix Release (MR) impregnado com 2,0% de piriproxifem, para utilização em recipientes de água de 40 a 500 litros, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em	CAIXA COM 2.500 UNIDADES	10	R\$ 57.919,33	R\$ 579.193,30



	aplicações direcionadas e incluído na Lista de Produtos Pré-qualificados da OMS (PQT/VC WHO), com indicação para o controle de larvas do mosquito Aedes aegypti em caixas d'água e outros locais onde o inseto se reproduza. Apresentado em blister contendo 100 unidades. Caixa de transporte contendo 2.500 unidades. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.				
TOTAL:				R\$ 1.873.492,69	

3.2 DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.2.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada, essencial e de demanda variável do fornecimento dos produtos químicos destinados ao Programa de Combate às Endemias.

3.2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de aquisições futuras, parceladas e eventuais, possibilitando maior eficiência administrativa, racionalização dos estoques, economicidade, planejamento das aquisições e continuidade das ações de vigilância em saúde e controle vetorial desenvolvidas pelo Município.

3.2.3. Considerando a essencialidade dos insumos utilizados nas ações de combate às endemias, bem como os riscos decorrentes da descontinuidade do abastecimento, a Administração deverá adotar mecanismos de planejamento aptos a assegurar regularidade, previsibilidade e eficiência no fornecimento, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público.

3.2.4. Nos casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e no entendimento consolidado no Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00514/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, especialmente:

- a) demonstração da vantajosidade dos preços registrados;
- b) existência de previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
- c) compatibilidade com o planejamento da contratação;
- d) prorrogação realizada dentro da vigência da ata.

3.2.5. A possibilidade de renovação quantitativa em caso de prorrogação da Ata visa assegurar maior eficiência administrativa, continuidade das ações de saúde pública e prevenção de desabastecimento dos insumos necessários às atividades de controle vetorial e combate às arboviroses.

3.2.6. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.2.6.1. O objeto da presente contratação não será parcelado, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da necessidade de padronização técnica dos produtos, compatibilidade operacional entre os insumos utilizados pelas equipes de combate às endemias, uniformização dos procedimentos operacionais e maior eficiência na gestão, fiscalização e execução contratual. A aquisição



de produtos de fabricantes distintos poderá comprometer a padronização operacional das ações de campo, a compatibilidade química entre os insumos utilizados nas atividades de controle vetorial, bem como ampliar os riscos sanitários, logísticos e operacionais relacionados à execução das atividades desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

3.2.6.2. O parcelamento do objeto poderá comprometer a adequada execução das ações operacionais do Programa de Combate às Endemias, especialmente em razão da possibilidade de fornecimentos descoordenados, divergência de especificações técnicas, incompatibilidade entre produtos, descontinuidade do abastecimento, dificuldades de rastreabilidade, aumento dos riscos sanitários e prejuízos à padronização dos protocolos técnicos adotados pela Administração.

3.2.6.3. A adoção do julgamento por lote único decorre da necessidade de assegurar compatibilidade operacional, padronização técnica dos insumos, uniformidade dos produtos utilizados pelas equipes de campo, otimização logística, eficiência no armazenamento e distribuição, além de maior controle na fiscalização e gestão contratual, demonstrando-se tecnicamente inviável o parcelamento do objeto sem prejuízo à continuidade, segurança e eficiência das ações de combate às endemias e controle vetorial.

3.2.6.4. A contratação unificada mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando:

- a) a necessidade de sincronismo das entregas;
- b) a padronização dos produtos utilizados nas ações de campo;
- c) a redução de riscos operacionais;
- d) a otimização da logística de distribuição e armazenamento;
- e) a melhoria do controle contratual e fiscalização;
- f) a obtenção de economia de escala;
- g) a redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

3.2.6.5. A divisão do objeto em múltiplos fornecedores poderá ocasionar prejuízos à eficiência administrativa, especialmente quanto ao acompanhamento contratual, controle de qualidade dos produtos, compatibilidade operacional e cumprimento dos cronogramas de abastecimento das equipes técnicas.

3.2.6.6. A justificativa técnica para o não parcelamento do objeto encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6.7. A presente contratação será realizada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da complementaridade dos itens que compõem o objeto. Essa forma de contratação proporciona economia de escala, padronização dos produtos, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, otimização da logística de fornecimento e redução dos custos administrativos, demonstrando-se mais vantajosa para a Administração. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 5.134/2014 – Segunda Câmara), a adjudicação por lote é admitida desde que devidamente justificada no processo administrativo. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão das Autorizações de Fornecimento.

3.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a R\$ 1.873.492,69 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

3.3.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, utilizando-se parâmetros admitidos pela legislação vigente, incluindo consultas a fornecedores, contratações similares, bancos oficiais de preços e demais fontes idôneas.

3.3.3. Para definição do valor estimado da contratação, foi adotado o método da mediana dos preços obtidos, por representar medida mais adequada para mitigação de distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou inexequíveis, proporcionando maior segurança, razoabilidade e vantajosidade à Administração Pública.



3.3.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não vinculando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

3.4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar amostras de todos os produtos constantes do lote ofertado, acompanhadas da documentação técnica exigida neste Termo de Referência, para fins de análise e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, como condição indispensável para a adjudicação do objeto.

3.4.2. A exigência de amostras observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à verificação da compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas previstas no Edital e neste Termo de Referência.

3.4.3. A apresentação das amostras deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal realizada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, observadas as condições, local, data e horário previamente informados pela Administração.

3.4.4. As amostras deverão ser apresentadas, quando aplicável, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e acondicionadas, acompanhadas de etiqueta contendo a identificação da licitante, número do processo administrativo, identificação do item ou lote correspondente e nome do produto, bem como declaração formal atestando que a amostra apresentada corresponde integralmente ao produto ofertado na proposta registrada no sistema eletrônico, contendo assinatura do responsável pela entrega.

3.4.5. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao registro sanitário, rotulagem, rastreabilidade, transporte, armazenamento, manuseio, controle de riscos, acondicionamento e descarte ambientalmente adequado, responsabilizando-se a contratada por quaisquer irregularidades, danos, contaminações, acidentes ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

3.4.6. A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica aplicável ao objeto, responsabilizando-se pela regularidade técnica, sanitária e operacional dos produtos fornecidos.

3.4.7. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica competente da Vigilância em Saúde e/ou Vigilância em Zoonoses, podendo a Administração solicitar parecer técnico especializado, diligências, testes complementares, avaliações laboratoriais ou documentos adicionais necessários à adequada verificação da conformidade dos produtos ofertados.

3.4.8. A avaliação técnica das amostras observará, especialmente, a conformidade dos produtos quanto à composição química, eficácia operacional, qualidade, segurança, integridade, acondicionamento, rotulagem, prazo de validade, regularidade sanitária, compatibilidade com as ações de controle vetorial e atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.4.9. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo durante a fase de análise, documentos complementares, catálogos, certificados, laudos laboratoriais, fichas técnicas, FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – ou esclarecimentos técnicos necessários à adequada avaliação dos produtos apresentados.

3.4.10. A não apresentação das amostras ou da documentação técnica exigida, bem como a constatação de desconformidade com as especificações previstas no Edital e neste Termo de Referência, implicará na desclassificação da licitante para o respectivo item ou lote, observada a ordem de classificação do certame.



3.4.11. Na hipótese de reprovação das amostras, a Administração convocará a licitante subsequente, observada a ordem classificatória, para apresentação de nova amostra e documentação correspondente.

3.4.12. A exigência de amostras justifica-se pela necessidade de assegurar que os produtos adquiridos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária e desempenho operacional, considerando sua utilização em ações de saúde pública relacionadas ao combate às arboviroses, controle vetorial e prevenção de endemias.

3.4.13. Todos os produtos fornecidos durante a execução contratual deverão ser rigorosamente idênticos às respectivas amostras aprovadas, quanto à marca, fabricante, composição, apresentação, embalagem, especificações técnicas e demais características constantes da proposta vencedora

3.4.14. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos em conformidade com as amostras aprovadas pela Administração, as quais poderão ser utilizadas como padrão de referência para fins de recebimento, fiscalização e controle da execução contratual.

3.4.15. Todas as despesas relacionadas à apresentação das amostras, documentação técnica, transporte, testes laboratoriais, armazenamento, reposição ou quaisquer outros custos correlatos correrão exclusivamente por conta da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.

3.4.16. A análise das amostras poderá ser acompanhada pelos demais licitantes interessados, mediante prévio agendamento junto ao Pregoeiro ou Agente de Contratação, garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, transparência e julgamento objetivo.

3.5– REQUISITOS SANITÁRIOS

3.5.1. Os produtos químicos objeto da presente contratação deverão atender integralmente às normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e órgãos ambientais competentes, quando cabível.

3.5.2. Os produtos deverão possuir registro, notificação ou autorização junto à ANVISA, quando exigido pela legislação específica, bem como atender às exigências relativas à rotulagem, embalagem, identificação, composição, prazo de validade, armazenamento, transporte, manuseio e utilização segura.

3.5.3. Os produtos químicos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras, sem sinais de violação, vazamento, avarias ou contaminação, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária e de segurança vigente.

3.5.4. Quando aplicável, os produtos deverão estar acompanhados da respectiva FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, ficha técnica, laudos, certificados e demais documentos técnicos exigidos pela legislação ou pela Administração.

3.5.5. Não serão aceitos produtos com prazo de validade expirado, embalagens danificadas, ausência de identificação adequada, irregularidade sanitária ou em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

3.5.6. A contratada responderá integralmente pela qualidade, eficácia, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive perante os órgãos de fiscalização sanitária e ambiental.

3.6 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.6.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente no que se refere ao transporte, acondicionamento, armazenamento, manuseio, utilização, controle de riscos e descarte ambientalmente



adequado dos produtos químicos, embalagens, resíduos e materiais correlatos, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança vigente.

3.6.2. A contratada será integralmente responsável pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, sobras, recipientes e produtos vencidos, impróprios para uso ou em desconformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos ambientais, sanitários ou à saúde pública decorrentes de acondicionamento, transporte, armazenamento, manuseio ou descarte inadequado dos produtos fornecidos.

3.6.3. Os produtos químicos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, observando-se as exigências relativas à rotulagem, identificação, classificação toxicológica, armazenamento, transporte e controle de riscos, responsabilizando-se a contratada por quaisquer irregularidades, contaminações, acidentes ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

3.6.4. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências sanitárias, operacionais e de segurança da contratação, será incentivado o fornecimento de produtos que apresentem menor impacto ambiental, bem como embalagens recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou passíveis de logística reversa, observadas as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.

3.6.5. A contratada responderá integralmente pela qualidade, eficácia, segurança, regularidade sanitária, estabilidade química e conformidade técnica dos produtos fornecidos, inclusive perante os órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e de controle competentes.

3.6.6. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentos, certificados, laudos técnicos, comprovantes de destinação ambientalmente adequada, FISPQ e demais informações relacionadas ao controle ambiental e sanitário dos produtos fornecidos.

3.7 – VALIDADE DOS PRODUTOS

3.7.1. Os produtos químicos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, observando-se, no momento da entrega, validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

3.7.2. Todos os produtos deverão conter, de forma legível e indelével em suas embalagens, informações relativas ao número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, composição e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

3.7.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido, próximo do vencimento em desacordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, ou que apresentem indícios de deterioração, alteração, contaminação ou comprometimento de sua integridade.

3.7.4. A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades relacionadas à validade, estabilidade, integridade, qualidade ou eficácia.

3.8 – RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS QUÍMICOS

3.8.1. A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos produtos químicos fornecidos, mantendo controle e identificação precisa quanto ao fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, origem, número de registro, notificação ou autorização junto à ANVISA ou órgão competente, bem como demais informações necessárias ao adequado controle, monitoramento, fiscalização e segurança dos produtos entregues.



3.8.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, rotuladas, identificadas e acondicionadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável, especialmente quanto à composição, classificação toxicológica, orientações de uso, armazenamento, manuseio, transporte e descarte.

3.8.3. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade da cadeia de distribuição dos produtos fornecidos, especialmente no caso de inseticidas, larvicidas, adulticidas, saneantes, produtos tóxicos e demais insumos destinados às ações de combate às endemias e controle vetorial, mantendo registros atualizados que possibilitem a identificação da origem, movimentação e destinação dos produtos durante toda a execução contratual.

3.8.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos, registros, certificados, laudos técnicos, fichas técnicas, FISPQ, comprovantes de regularidade sanitária e demais informações necessárias à comprovação da procedência, autenticidade, regularidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, inclusive para fins de controle de qualidade, fiscalização contratual, auditoria, vigilância sanitária, investigação de ocorrências ou apuração de irregularidades.

3.8.5. Na hipótese de identificação de irregularidade sanitária, desvio de qualidade, contaminação, defeito, adulteração, interdição sanitária, determinação de recolhimento por órgão competente ou qualquer situação que represente risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança dos usuários, a contratada deverá promover imediatamente, às suas expensas, o recolhimento, substituição, segregação, destinação adequada ou descarte ambientalmente correto dos produtos afetados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.8.6. A rastreabilidade dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária e conformidade técnica dos produtos efetivamente fornecidos durante toda a vigência da contratação.

3.9 – TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

3.9.1. O transporte, carregamento, descarregamento e armazenamento dos produtos químicos deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo-se a integridade, estabilidade, conservação e segurança dos produtos durante todas as etapas da execução contratual.

3.9.2. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados às características do material químico transportado, observadas as exigências relativas à segurança, sinalização, acondicionamento, compatibilidade química e prevenção de acidentes.

3.9.3. A contratada será responsável por quaisquer danos, perdas, vazamentos, contaminações ou acidentes decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio inadequado dos produtos fornecidos.

3.9.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra umidade, calor excessivo, exposição solar, violação, contaminação ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade, eficácia e segurança.

3.9.5. Quando exigido pela legislação específica, a contratada deverá observar as normas relativas ao transporte de produtos perigosos, disponibilizando documentação, sinalização, equipamentos de segurança e demais requisitos obrigatórios aplicáveis ao objeto da contratação.

3.10 - GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

3.10.1. A gestão de riscos da contratação observará os princípios do planejamento, eficiência, segurança, continuidade do serviço público, prevenção e mitigação de riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021,



visando assegurar a adequada execução contratual, a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público.

3.10.2. Considerando a natureza técnica, sanitária, operacional e ambiental dos produtos químicos destinados às ações de combate às endemias e vigilância em saúde, deverão ser adotadas medidas preventivas e mecanismos de controle voltados à identificação, monitoramento, mitigação e tratamento de riscos que possam comprometer a execução contratual.

3.10.3. Constituem riscos relevantes da contratação, dentre outros:

- a) atraso na entrega dos produtos;
- b) desabastecimento dos insumos necessários às ações de combate vetorial;
- c) fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;
- d) fornecimento de produtos sem registro, notificação ou autorização dos órgãos competentes;
- e) entrega de produtos com prazo de validade inadequado;
- f) irregularidades relacionadas ao transporte, armazenamento ou acondicionamento dos produtos químicos;
- g) ocorrência de danos ambientais, contaminações, acidentes ou riscos à saúde pública;
- h) incompatibilidade técnica ou química entre os produtos fornecidos;
- i) falhas logísticas que comprometam a continuidade das ações operacionais;
- j) descumprimento das obrigações sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

3.10.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de falhas, irregularidades, acidentes, contaminações, danos ambientais ou descontinuidade do fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelos riscos decorrentes de sua atuação, inclusive quanto ao transporte, armazenamento, manuseio e descarte inadequado dos produtos fornecidos.

3.10.5. A Administração poderá adotar mecanismos de acompanhamento, fiscalização, diligências, inspeções, notificações, solicitações de documentos técnicos, testes laboratoriais e demais medidas de controle necessárias à mitigação dos riscos relacionados à contratação.

3.10.6. Verificada situação que possa comprometer a regular execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando as medidas corretivas e preventivas adotadas para saneamento da ocorrência.

3.10.7. A gestão de riscos da contratação será realizada de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, podendo a Administração revisar procedimentos de controle e fiscalização sempre que necessário ao interesse público.

3.10.8. A adoção das medidas de gestão de riscos previstas neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, sanitária ou criminal da CONTRATADA pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente, aos agentes públicos ou a terceiros.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) **Localidade:** UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZONÓSES - RUA PAU BRASIL, S/N - PORTO ALEGRE / Município de Porto Seguro – BA.

b) **Dias e horários da entrega:** Segunda à Quinta, das 08:00h às 16:00h e Sexta, das 08:00h às 14:00hs.

c) **Periodicidade do fornecimento:** Parcelada



O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pelo Contratante.

Para itens emergenciais relacionados a surtos epidemiológicos:

Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Vigilância em Saúde, o prazo de entrega poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas.

d) **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente no tópico “Levantamento de Mercado”, no qual foram analisadas as soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Após análise das alternativas existentes, optou-se pela contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados ao Programa de Combate às Endemias, por se tratar da solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios de economicidade, eficiência, qualidade, segurança sanitária e continuidade dos serviços desenvolvidos pela Vigilância em Saúde.

A solução escolhida já é amplamente utilizada por esta unidade demandante, demonstrando resultados satisfatórios quanto à operacionalização das ações de controle vetorial, combate às arboviroses e atendimento das demandas de saúde pública, garantindo maior efetividade, padronização dos insumos utilizados e suporte adequado às equipes responsáveis pela execução das atividades.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2028	1500.1002	3.3.90.30.00	R\$ 1.873.492,69
TOTAL GERAL:					R\$ 1.873.492,69

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o procedimento licitatório, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



7.3. Para assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no certame.

7.4. A adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.6. É facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

7.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Em conformidade com o entendimento consolidado no Parecer Nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/ CGU, poderá haver renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que:

- a) haja previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- b) seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação;
- c) exista previsão no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação ocorra dentro da vigência da ata.

7.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza estimativa da demanda, da necessidade de fornecimento parcelado e da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem efetivamente consumidos pela Administração durante a vigência da contratação, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições, limites e requisitos previstos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

7.11. As adesões por órgãos ou entidades não participantes ficarão limitadas a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item da Ata de Registro de Preços.

7.12. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.13. A Ata de Registro de Preços conterá, entre outras disposições:

- a) identificação do órgão gerenciador e dos participantes;
- b) objeto e quantitativos registrados;
- c) preços registrados;
- d) marcas e especificações dos produtos;
- e) obrigações das partes;
- f) condições de fornecimento;
- g) hipóteses de alteração, cancelamento e prorrogação;
- h) sanções administrativas;
- i) condições para adesão à ata.



7.14. A nota de empenho ou outro instrumento hábil poderá substituir o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei n. 14.133/2021.

8.2. No caso de prorrogação da vigência da Ata, o quantitativo inicialmente registrado poderá ser renovado, conforme entendimento extraído do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

8.3. A ATA oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.3. Habilitação jurídica:

a) No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, salvo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar;

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

j) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

8.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Participação de Consórcios

9.3.2.1. Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.



9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, demonstrando experiência no fornecimento de produtos similares aos licitados.

9.6.2. Os atestados deverão comprovar aptidão compatível com características, quantidades e prazos pertinentes ao objeto licitado, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, podendo a Administração exigir quantitativo mínimo de até 50% da parcela de maior relevância do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a relevância sanitária do objeto e os riscos decorrentes de eventual desabastecimento ou fornecimento inadequado, exigência de quantitativo mínimo visa assegurar que a empresa possua capacidade operacional compatível com a complexidade logística, sanitária e operacional do objeto contratado, considerando o caráter essencial dos produtos utilizados nas ações de combate às endemias

9.6.3. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. Deverá ser apresentada ficha técnica dos produtos ofertados, emitida pelo fabricante ou importador, contendo, quando aplicável:

- a) composição química;
- b) princípio ativo;
- c) concentração;
- d) classificação toxicológica;
- e) forma de apresentação;
- f) modo de aplicação;
- g) indicação de uso;
- h) prazo de validade;
- i) orientações de armazenamento;



- j) informações de segurança;
- k) demais especificações técnicas necessárias à avaliação da conformidade do objeto.

9.6.4. Poderá ser exigida apresentação de amostras conforme disposições constantes no item específico deste Termo de Referência.

9.7. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

9.7.1. Com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas constantes no Edital e neste Termo de Referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra quando convocada pela Administração, amostra dos itens licitados, acompanhada da respectiva documentação técnica pertinente.

9.7.2. Quando se tratar de produtos químicos, deverão constar informações relativas à composição química, princípio ativo, concentração, classificação toxicológica, forma de apresentação, modo de aplicação, indicação de uso, orientações de armazenamento, manuseio, transporte, prazo de validade, medidas de segurança, compatibilidade operacional e demais características técnicas pertinentes, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

9.7.3. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica competente ou, quando necessário, por profissionais ou setores especializados designados pela Administração, podendo ser solicitados testes complementares, diligências, pareceres técnicos ou avaliações laboratoriais.

9.7.4. O exame das amostras terá por finalidade verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, resistência, durabilidade, acabamento, integridade, composição química ou material empregado, eficácia operacional, funcionalidade, segurança para utilização, armazenamento e manuseio, regularidade sanitária, compatibilidade com as finalidades da contratação, acondicionamento, rotulagem, embalagem, prazo de validade e demais características técnicas exigidas no Edital.

9.7.5. Quando a licitante indicar marca, fabricante, modelo ou especificações técnicas na proposta cadastrada no sistema eletrônico, as amostras apresentadas deverão corresponder integralmente às informações declaradas, salvo aceitação formal da Administração quanto à apresentação de produto com qualidade ou desempenho superior.

9.7.6. As amostras serão fornecidas sem qualquer ônus para a Administração, não cabendo indenização à licitante, inclusive nos casos em que os testes realizados impliquem destruição, inutilização ou consumo parcial do material apresentado.

9.7.7. O prazo para retirada das amostras não aprovadas ou não utilizadas será de até 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame.

9.7.8. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação da licitante, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

9.7.9. As amostras aprovadas poderão permanecer sob guarda da Administração como padrão de referência para conferência da qualidade dos produtos fornecidos durante a execução contratual.

9.7.10. A apresentação e aprovação das amostras não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária, garantia, desempenho e conformidade dos produtos efetivamente fornecidos.

9.7.11. Os resultados das avaliações das amostras serão registrados e divulgados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, garantindo-se a publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.



9.7.12. Observadas as disposições constantes dos itens 3.4, 3.5, 3.7, 3.8 e 3.9 deste Termo de Referência.

9.9 GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.9.1. A gestão de riscos da contratação observará os princípios do planejamento, eficiência, segurança, continuidade do serviço público, prevenção e mitigação de riscos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução contratual, a regularidade do fornecimento e a proteção do interesse público.

9.9.2. Considerando a natureza técnica, sanitária, operacional e ambiental dos produtos químicos destinados às ações de combate às endemias e vigilância em saúde, deverão ser adotadas medidas preventivas e mecanismos de controle voltados à identificação, monitoramento, mitigação e tratamento de riscos que possam comprometer a execução contratual.

9.9.3. Constituem riscos relevantes da contratação, dentre outros:

- a) atraso na entrega dos produtos;
- b) desabastecimento dos insumos necessários às ações de combate vetorial;
- c) fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;
- d) fornecimento de produtos sem registro, notificação ou autorização dos órgãos competentes;
- e) entrega de produtos com prazo de validade inadequado;
- f) irregularidades relacionadas ao transporte, armazenamento ou acondicionamento dos produtos químicos;
- g) ocorrência de danos ambientais, contaminações, acidentes ou riscos à saúde pública;
- h) incompatibilidade técnica ou química entre os produtos fornecidos;
- i) falhas logísticas que comprometam a continuidade das ações operacionais;
- j) descumprimento das obrigações sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

9.9.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de falhas, irregularidades, acidentes, contaminações, danos ambientais ou descontinuidade do fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelos riscos decorrentes de sua atuação, inclusive quanto ao transporte, armazenamento, manuseio e descarte inadequado dos produtos fornecidos.

9.9.5. A Administração poderá adotar mecanismos de acompanhamento, fiscalização, diligências, inspeções, notificações, solicitações de documentos técnicos, testes laboratoriais e demais medidas de controle necessárias à mitigação dos riscos relacionados à contratação.

9.9.6. Verificada situação que possa comprometer a regular execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando as medidas corretivas e preventivas adotadas para saneamento da ocorrência.

9.9.7. A gestão de riscos da contratação será realizada de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, podendo a Administração revisar procedimentos de controle e fiscalização sempre que necessário ao interesse público.

9.9.8. A adoção das medidas de gestão de riscos previstas neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, sanitária ou criminal da CONTRATADA pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente, aos agentes públicos ou a terceiros.

9.10. Da garantia da Proposta

9.10.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.



9.10.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.10.3. Se a garantia for realizada por apólice de seguro garantia, o licitante deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

9.10.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.10.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.10.6. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Da subcontratação

9.10.1. Não será admitida a subcontratação.

10 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.2. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, por proporcionar maior competitividade, ampliação da disputa entre fornecedores, transparência dos atos administrativos, rastreabilidade das operações e maior eficiência no procedimento licitatório, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3. O processamento eletrônico do certame possibilita maior publicidade e controle dos atos praticados, reduzindo riscos de irregularidades, promovendo tratamento isonômico entre os licitantes e ampliando o acesso de empresas interessadas no fornecimento dos produtos químicos destinados ao Programa de Combate às Endemias.

10.4. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, economicidade e julgamento objetivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a necessidade de padronização técnica dos produtos, compatibilidade operacional entre os insumos utilizados pelas equipes de combate às endemias, racionalização logística, economicidade administrativa e melhor gerenciamento contratual.

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento.



11.3. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para formalização de notificações, solicitações e demais atos relacionados à execução contratual.

11.4. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada necessidade relacionada à execução do objeto.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, destinada ao esclarecimento das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, forma de execução do objeto, critérios de recebimento, controle de qualidade e sanções aplicáveis.

11.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizado pelo o Servidor **SILAS ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 37676 na qualidade de Fiscal Titular do Contrato e tendo como suplente a servidora **LANEMIS DUTRA VASCONCELOS PORTO**, matrícula nº 3231, na qualidade de Fiscal Titular do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, de modo a assegurar a conformidade do fornecimento com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas, irregularidades ou defeitos constatados.

11.9. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal do contrato emitirá notificação à CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para saneamento.

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.11. O fiscal do contrato informará imediatamente ao gestor eventuais ocorrências que possam comprometer a continuidade do fornecimento ou inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, com antecedência necessária, o encerramento da vigência contratual, visando à adoção tempestiva das medidas pertinentes à renovação, prorrogação ou realização de novo procedimento licitatório.

11.13. O fiscal do contrato poderá solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno da Administração para esclarecimento de dúvidas e adoção de medidas preventivas relacionadas à execução contratual.

11.14. Caberá ainda ao fiscal do contrato:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- b) acompanhar a execução financeira do contrato;
- c) fiscalizar prazos de entrega e substituição dos produtos;
- d) acompanhar eventuais glosas, penalidades, apostilamentos e termos aditivos;
- e) solicitar documentos comprobatórios relacionados à execução contratual, quando necessário.

11.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, falhas ou emprego de material inadequado.



11.16. A gestão administrativa do contrato será exercida pela servidora **DÉBORA ROSA TAVARES**, matrícula nº 9446930, sendo a Gestora Titular e tendo como Suplente o Servidor **SERGIO SANTOS PEREIRA**, 9446934 competindo-lhe:

- 11.16.1. analisar a documentação necessária aos pagamentos;
- 11.16.2. acompanhar a execução administrativa e financeira do contrato;
- 11.16.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- 11.16.4. acompanhar eventuais alterações contratuais;
- 11.16.5. analisar documentos relacionados ao recebimento do objeto;
- 11.16.6. acompanhar relatórios e demais documentos relativos à execução contratual;
- 11.16.7. adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

11.17. A CONTRATADA deverá indicar representante legal, contendo nome, telefone, endereço eletrônico e contato via aplicativo de mensagens, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

11.18. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

11.19. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores formalmente designados pela Administração, na condição de fiscais titulares, suplentes e gestor do contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto decorrente da presente contratação ocorrerá em conformidade com os arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de qualidade, quantidade, conformidade técnica, regularidade sanitária e adequação às especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2. O recebimento dos produtos ocorrerá, inicialmente, de forma provisória, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes dos itens, integridade das embalagens, identificação dos produtos e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior análise técnica de conformidade.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, especialmente quanto às especificações técnicas, regularidade sanitária, validade, acondicionamento, integridade, rastreabilidade, segurança e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

12.4. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

12.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório ou definitivo, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na legislação sanitária aplicável ou quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, vazamentos, alteração de características, irregularidades sanitárias, ausência de identificação adequada, desconformidade técnica ou prazo de validade incompatível com as exigências da contratação.

12.6. Na hipótese de rejeição dos produtos, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



12.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, análises laboratoriais, testes complementares, avaliações técnicas ou complementação de informações necessárias à verificação do atendimento das exigências contratuais.

12.8. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade, especificações técnicas, regularidade sanitária ou conformidade dos produtos fornecidos, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

12.9. O prazo para saneamento de inconsistências, substituição de produtos rejeitados, regularização documental ou correção de nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, sanitária, ambiental e técnico-profissional da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, regularidade, rastreabilidade e perfeita execução do objeto contratado, permanecendo íntegra a responsabilidade pelos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade e vigência contratual.

13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. prazo de validade;

13.3.2. data da emissão;

13.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.4. período correspondente ao fornecimento;

13.3.5. valor a pagar;

13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

13.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



13.6. A Administração realizará consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento pendente, para adoção das medidas cabíveis.

13.9. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

13.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Forma de Pagamento

13.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária correspondente.

13.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.15. Independentemente do percentual de tributo informado pela contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.16. Poderá ser indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique que a contratada:

13.16.1. não produziu os resultados acordados;

13.16.2. deixou de executar ou executou com qualidade inferior à exigida o fornecimento contratado;

13.16.3. deixou de utilizar materiais, insumos ou recursos exigidos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

13.17. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.17.1. conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas do Termo de Referência;

13.17.2. atendimento aos critérios de qualidade, segurança e regularidade sanitária;



13.17.3. observância dos prazos de entrega e condições de fornecimento;

13.17.4. aceitação definitiva dos produtos pela Administração.

13.18. Serão observadas as retenções relativas ao:

- a) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
 - b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
 - d) Programa de Integração Social – PIS/PASEP,
- na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais legislações aplicáveis.

13.19. Também será observada a retenção previdenciária prevista na legislação vigente, quando aplicável.

13.20. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será retido conforme disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

13.21. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial de enquadramento e regularidade perante o referido sistema tributário.

14 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

14.1.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle, coordenação e administração do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas aplicáveis, especialmente:

14.1.1.1. realizar, quando cabível, procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, estabelecendo, se necessário, o número máximo de participantes, observada sua capacidade operacional e de gerenciamento;

14.1.1.2 aceitar ou recusar, de forma motivada e justificada:

- a) os quantitativos considerados incompatíveis ou ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens;
- c) alterações nas especificações técnicas de itens de mesma natureza;

14.1.1.3. consolidar as informações relativas às estimativas individuais e totais de consumo dos órgãos participantes, promovendo a adequação e padronização dos Termos de Referência e demais documentos técnicos necessários à contratação;

14.1.1.4. realizar pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação, observando os critérios de economicidade, vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado;

14.1.1.5. promover todos os atos necessários à instrução processual, elaboração do edital e realização do procedimento licitatório, inclusive aqueles relacionados à formalização, publicação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

14.1.1.6. gerenciar e acompanhar a Ata de Registro de Preços durante toda sua vigência, promovendo os controles administrativos necessários à sua adequada execução;



14.1.1.7. conduzir negociações para alteração, atualização ou revisão dos preços registrados, observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis;

14.1.1.8. deliberar acerca dos pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços formulados por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites e condições previstos na legislação vigente;

14.1.1.9. aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações praticadas no procedimento licitatório, na Ata de Registro de Preços ou nas contratações dela decorrentes;

14.1.1.10. acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

14.1.1.11. promover o registro e a publicidade dos atos relacionados ao Sistema de Registro de Preços nos meios oficiais e sistemas eletrônicos aplicáveis;

14.1.1.12. adotar as providências necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata, quando cabível e legalmente admissível.

14.1.2. Os procedimentos relacionados à Intenção de Registro de Preços – IRP, à pesquisa de mercado e ao planejamento da contratação deverão ser realizados previamente à elaboração do edital, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

14.1.3. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico dos órgãos participantes para execução das atividades relacionadas ao planejamento da contratação, pesquisa de mercado, elaboração das especificações técnicas, análise de amostras, fiscalização contratual e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

14.1.4. O exame e aprovação das minutas do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e demais instrumentos correlatos serão realizados pela Assessoria Jurídica competente, nos termos da legislação vigente.

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

14.2.1. Manifestar interesse em participar do Registro de Preços, encaminhando:

- a) especificações técnicas do objeto;
- b) estimativa de consumo;
- c) local de entrega;
- d) demais informações necessárias à instrução processual.

14.2.2. Garantir que os atos relativos à inclusão no Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

14.2.3. Manifestar concordância com o objeto e quantitativos previamente à realização do procedimento licitatório.

14.2.4. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, visando ao correto cumprimento de suas disposições.

14.2.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.

14.2.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais relativas às suas respectivas contratações.



14.2.7. Prestar ao órgão gerenciador as informações necessárias relativas à execução das demandas vinculadas à Ata de Registro de Preços.

14.3. Das obrigações da CONTRATADA

14.3.1. Dar ciência imediata do recebimento das Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes encaminhados pela Administração.

14.3.2. Atender, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, às convocações da Administração para assinatura contratual, retirada de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

14.3.3. Realizar o fornecimento dos produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

14.3.4. Fornecer produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

14.3.5. Garantir a qualidade, integridade, segurança, eficácia e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata dos itens que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou desconformidade com as exigências da contratação.

14.3.6. Providenciar, às suas expensas, a imediata correção das irregularidades apontadas pela Administração durante a execução contratual.

14.3.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, laudos técnicos, fichas técnicas, FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, registros sanitários, certificados, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou necessários à adequada execução contratual.

14.3.8. Garantir que os produtos químicos fornecidos estejam devidamente registrados, notificados ou autorizados pelos órgãos competentes, especialmente junto à ANVISA e demais entidades reguladoras, quando exigido pela legislação específica.

14.3.9. Assegurar que todos os produtos fornecidos contenham identificação adequada, incluindo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, composição e demais informações exigidas pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

14.3.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas no procedimento licitatório.

14.3.11. Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração cadastral, societária, operacional ou técnica que possa impactar a execução contratual.

14.3.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

14.3.13. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, seguro, armazenamento e entrega dos produtos.

14.3.14. Observar rigorosamente as condições adequadas de transporte, armazenamento, acondicionamento e manuseio dos produtos químicos, de forma a preservar sua integridade, estabilidade, segurança, eficácia e condições de uso até a efetiva entrega à Administração.



14.3.15. Responsabilizar-se integralmente pela rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle dos lotes, datas de fabricação e validade, fabricantes e demais informações necessárias à identificação e acompanhamento dos itens durante toda a execução contratual.

14.3.16. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração e sem qualquer ônus adicional, os produtos entregues com prazo de validade inadequado, embalagens violadas, avariadas, adulteradas, contaminadas ou em desacordo com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

14.3.17. Observar, durante toda a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento, armazenamento, manuseio e descarte ambientalmente adequado dos produtos químicos, embalagens, resíduos e materiais correlatos, em conformidade com a legislação vigente.

14.3.18. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, sobras, recipientes e produtos vencidos, impróprios para uso ou em desconformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

14.3.19. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, irregularidades nos produtos fornecidos ou falhas relacionadas ao transporte, armazenamento, acondicionamento, manuseio ou descarte inadequado.

14.3.20. Não utilizar mão de obra infantil, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.3.21. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, para representação junto à Administração sempre que necessário.

14.3.22. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração e pelos órgãos de controle e fiscalização sanitária, ambiental e administrativa, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

14.3.23. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

14.3.24. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, armazenamento, conservação e funcionamento, nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, observando integralmente as especificações técnicas exigidas.

15.1.2. Fornecer produtos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao controle, armazenamento, transporte e utilização de produtos químicos destinados às ações de combate às endemias.

15.1.3. Apresentar, quando aplicável, manual do usuário em língua portuguesa, orientações técnicas de utilização, fichas técnicas, FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, certificados, registros sanitários, laudos técnicos e demais documentos exigidos pela legislação ou pela Administração.



15.1.4. Garantir que os produtos químicos fornecidos estejam devidamente registrados, notificados ou autorizados pelos órgãos competentes, especialmente junto à ANVISA e demais entidades reguladoras, quando exigido pela legislação específica.

15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

15.1.6. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem avarias, defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas pela Administração.

15.1.7. Atender prontamente às solicitações, notificações, diligências e exigências formuladas pela Administração, relacionadas ao objeto da contratação.

15.1.8. Comunicar formalmente à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da devida comprovação.

15.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas no procedimento licitatório.

15.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições constantes no Edital e na legislação vigente.

15.1.11. Não utilizar mão de obra infantil, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável.

15.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, taxas, fretes, seguros, despesas com transporte, carga, descarga, armazenamento, deslocamento de pessoal, garantia e demais custos decorrentes da execução contratual.

15.1.13. Observar rigorosamente as condições adequadas de transporte, acondicionamento, armazenamento e manuseio dos produtos químicos, de modo a preservar sua integridade, estabilidade, segurança, eficácia e condições de uso até a efetiva entrega à Administração.

15.1.14. Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle dos lotes, datas de fabricação e validade, fabricantes e demais informações necessárias à identificação e acompanhamento dos itens durante toda a execução contratual.

15.1.15. Assegurar que todos os produtos entregues contenham identificação adequada, incluindo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, composição e demais informações exigidas pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

15.1.16. Observar, durante toda a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento, armazenamento, manuseio e descarte ambientalmente adequado dos produtos químicos, embalagens, resíduos e materiais correlatos.

15.1.17. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, recipientes, sobras e produtos vencidos, impróprios para uso ou em desconformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.



15.1.18. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros decorrentes de irregularidades nos produtos fornecidos ou de falhas relacionadas ao transporte, armazenamento, acondicionamento, manuseio ou descarte inadequado.

15.1.19. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração e pelos órgãos de controle e fiscalização sanitária, ambiental e administrativa, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

15.1.20. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, para representação junto à Administração sempre que necessário.

15.1.21. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data, horário e demais condições estabelecidas no Edital

fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.1.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor, comissão, gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou saneados no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, nas normas técnicas aplicáveis ou na legislação sanitária vigente.

16.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.1.7. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as cláusulas contratuais, a proposta apresentada e as disposições deste Termo de Referência.

16.1.8. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades observadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento das ocorrências constatadas.

16.1.9. Solicitar, quando necessário, a apresentação de documentos técnicos, laudos, registros sanitários, fichas técnicas, FISPQ e demais informações necessárias à verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

16.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA.



16.1.12. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais de entrega, armazenamento ou recebimento dos produtos, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas da Administração.

16.1.13. Promover o recebimento definitivo do objeto após verificação da conformidade dos produtos com as exigências técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

16.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou execução contratual; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, ambientais ou regulatórias previstas no Edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável; bem como descumprir obrigações relacionadas ao transporte, acondicionamento, armazenamento, segurança, regularidade sanitária, rastreabilidade e descarte ambientalmente adequado dos produtos químicos fornecidos.

17.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação administrativa.

17.5. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que houver atuação dolosa, fraude, má-fé ou prática de atos lesivos à Administração Pública.



17.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros.

17.10. Na aplicação das penalidades serão observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

18 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente registrados e contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidente sobre os valores registrados ou contratados.

18.3. Nos casos de celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, o reajuste observará a periodicidade anual, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos e dos documentos comprobatórios pertinentes, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

18.5. O reajuste deverá observar a manutenção da vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

18.6. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, nas hipóteses de ocorrência de fato imprevisível, fato previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou ocorrência extraordinária que torne excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, considera-se também hipótese admissível a ocorrência de aumento extraordinário e comprovadamente imprevisível dos custos dos insumos, matérias-primas, transporte, logística, tributos ou demais elementos diretamente relacionados à execução contratual, desde que demonstrado o efetivo impacto econômico sobre os preços inicialmente pactuados.

18.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente à demonstração da alteração superveniente dos custos contratuais, da ruptura da equação econômico-financeira inicial e da aplicação da teoria da imprevisão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.9. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base nos documentos apresentados, podendo solicitar diligências, esclarecimentos, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à adequada instrução processual.



18.10. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos após formalização por meio de apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente.

18.11. É vedada a concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro em desacordo com os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, interesse público e manutenção da vantajosidade da contratação.

19 – DA GARANTIA DO PRODUTO.

19.1. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de entrega e do efetivo recebimento pela Administração, salvo disposição específica constante na descrição técnica do item ou justificativa técnica formalmente aceita pela CONTRATANTE.

19.2. Não serão aceitos produtos com prazo de validade reduzido, próximos do vencimento, com validade incompatível com o consumo estimado pela Administração ou que comprometam a adequada utilização nas ações de combate às endemias e vigilância em saúde.

19.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, integridade, segurança, eficácia, estabilidade química, regularidade sanitária e conformidade técnica dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, adulterações, vazamentos, contaminações, embalagens violadas, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.

19.4. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

19.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração.

19.6. Todos os produtos sujeitos à regulação sanitária deverão possuir registro, notificação ou autorização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.

19.7. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela natureza do produto, ficha técnica, FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, instruções de armazenamento, manuseio, utilização e descarte, comprovante de registro ou notificação junto à ANVISA e demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável ou pela Administração.

19.8. Caso a CONTRATADA não realize a substituição dos produtos no prazo estabelecido, a Administração poderá promover a aquisição junto a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.9. Todas as despesas relativas ao recolhimento, transporte, armazenamento, substituição, destinação adequada e nova entrega dos produtos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.



19.10. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária e conformidade dos itens fornecidos durante todo o prazo de validade dos produtos.

19.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas à qualidade, segurança, rastreabilidade ou garantia dos produtos fornecidos, mantendo controle das solicitações e das providências adotadas.

19.12. A Administração recusará produtos entregues com embalagens violadas, avariadas, sem identificação adequada, com vazamentos, sinais de contaminação, alteração das características físico-químicas, prazo de validade inadequado ou em desacordo com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

19.13. A garantia dos produtos abrange também a conformidade quanto ao acondicionamento, rotulagem, rastreabilidade, compatibilidade operacional e adequação às finalidades das ações de combate às endemias e vigilância em saúde.

19.14. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros em decorrência de defeitos, irregularidades, inadequações, armazenamento inadequado, transporte irregular, manuseio incorreto ou descarte inadequado dos produtos fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, sanitária e penal cabíveis.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Município de Porto Seguro – Ba reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

20.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.263/23, de 29 de dezembro de 2023 .

20.3 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Seguro - Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Débora Rosa Tavares
Coordenadora Técnica da Vigilância em Saúde



Porto Seguro – Bahia, 22 de Maio de 2026.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Carlos Renato da Silva Antunes
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		
DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL XX% E INSUMOS XX%		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	----------------	-------------



1	Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e composto de hidrocarboneto com o objetivo de uso em termonebulizador em área urbana. Propriedades físico-químicas: Líquido límpido de cor clara a levemente amarelada; Inodoro; Ponto de ebulição, 760mmHg, °C: 309; Faixa de destilação, 760mmHg, °C: 276 a 302; Ponto de fusão, °C: 160; Ponto de fulgor, °C: Mínimo 160; Pressão de vapor, 20°C, 760mmHg: >0,1; Densidade do vapor, (ar=1): >1; Densidade a 20°C: 0,820 a 0,865; Peso molecular: 298. Apresentação: Balde plástico de 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	1.000	XXXX	XXXX
2	Inseticida líquido, piretróide na formulação CE (concentrado emulsionável) a base de praletrina na concentração de 2,5% (25 g/lit), sinergizado com butóxido de piperonila - PBO na concentração de 10%, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, termonebulização e UBV, indicação no rótulo para o controle de baratas, pulgas, moscas e mosquitos. Apresentado em frasco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 12 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	75	XXXX	XXXX
3	Inseticida líquido, piretrina na formulação concentrada EW (emulsão em água), a base de piretrinas naturais na concentração de 5,0% (50 g/lit), sinergizado com butóxido de piperonila - PBO na concentração de 25,0%, com certificado de segurança e registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas e UBV, com indicação no rótulo para o controle de mosquitos (Aedes), baratas e outros insetos rasteiros e voadores. Apresentado em frasco opaco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 06 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	25	XXXX	XXXX
4	Inseticida líquido, piretróide na formulação solução não-aquosa concentrada a base de deltametrina na concentração de 5% (50 g/lit), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações exclusivamente por termonebulização, indicação no rótulo para o controle de moscas e mosquitos vetores da Malária,	25		



	Dengue, Leishmaniose e Filariose. Apresentado em balde de 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.		XXXX	XXXX
5	Inseticida para diluição em água, sem cheiro, carbamato na formulação PM (pó molhável) a base de bendiocarbe na concentração de 80% (800 g/kg), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, indicação no rótulo para o controle de escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e flebotomíneos). Apresentado em embalagem de 150g contendo 10 sachês de 15g cada. Caixa de transporte contendo 1,5kg. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	30	XXXX	XXXX
6	Larvicida biológico para diluição em água, podendo ser aplicado puro, inseticida microbiológico na formulação suspensão aquosa (AS) a base de Bacillus thuringiensis var. israelensis - Classe IV, sorotipo H-14 na concentração de 8,0% (Potência 1.200 UTI/mg), altamente seguro ao homem e o meio ambiente, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações direcionadas, por equipamentos convencionais terrestres ou aéreos, diluído em água ou puro. Indicação no rótulo para o controle das larvas dos mosquitos Aedes aegypti e Culex quinquefasciatus e da mosca Simulium pertinax (borrachudo). Apresentado em bombona de 10 litros. Caixa de transporte contendo 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	30	XXXX	XXXX
7	Inseticida para diluição em água, sem cheiro, neonicotinóide associado com um piretróide na formulação PM (pó molhável) a base de clotianidina na concentração de 50% (500 g/kg) e deltametrina na concentração de 6,25% (62,5 g/kg), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, indicação no rótulo para o controle dos mosquitos Aedes sp e Anopheles sp. Apresentado em saco laminado de 13kg contendo 130 sachês hidrossolúveis de 100g cada. Embalagem de transporte contendo 13kg. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	7	XXXX	XXXX



	Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.			
8	Inseticida líquido, associação dos grupos piretróide, carbamato e éter piridiloxipropílico na formulação CE (concentrado emulsionável), a base de lambda cialotrina na concentração de 2,5% (25 g/lit), imiprotrím na concentração de 0,5% (5 g/lit), propoxur na concentração de 1% (10 g/lit) e piriproxifem na concentração de 1% (10 g/lit), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, termonebulização e UBV, indicação no rótulo para o controle de baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos e pulgas. Apresentado em frasco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 12 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	10	XXXX	XXXX
9	Larvicida químico pronto para uso, de longo efeito residual oferecendo mais de 6 meses de ação, regulador de crescimento (IGR) do grupo químico éter piridiloxipropílico, apresentado em disco plástico de 5,5 cm e 2g com tecnologia Matrix Release (MR) impregnado com 2,0% de piriproxifem, para utilização em recipientes de água de 40 a 500 litros, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações direcionadas e incluído na Lista de Produtos Pré-qualificados da OMS (PQT/VC WHO), com indicação para o controle de larvas do mosquito Aedes aegypti em caixas d'água e outros locais onde o inseto se reproduza. Apresentado em blister contendo 100 unidades. Caixa de transporte contendo 2.500 unidades. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	10	XXXX	XXXX

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara que estão corretas a composição de custos com mão de obras e insumos expressas na proposta de preços apresentada.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.



(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX

Nº XXX/20XX

O **Município de XXXXXXXX**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) **XXXXXXXXXXXXX** (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/20XX, Processo Administrativo XXX/20XX**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº XXX/20XX, e em conformidade com as disposições a seguir:



1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados às ações do Programa de Combate às Endemias, e demais insumos correlatos necessários à execução das atividades de vigilância ambiental e controle vetorial, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro – BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PRODUTOS QUIMICOS - ENDEMIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e composto de hidrocarboneto com o objetivo de uso em termonebulizador em área urbana. Propriedades físico-químicas: Líquido límpido de cor clara a levemente amarelada; Inodoro; Ponto de ebulição, 760mmHg, °C: 309; Faixa de destilação, 760mmHg, °C: 276 a 302; Ponto de fusão, °C: 160; Ponto de fulgor, °C: Mínimo 160; Pressão de vapor, 20°C, 760mmHg: >0,1; Densidade do vapor, (ar=1): >1; Densidade a 20°C: 0,820 a 0,865; Peso molecular: 298. Apresentação: Balde plástico de 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	BALDE COM 20 LITROS	1.000	R\$ 578,50	R\$ 578.500,00
2	Inseticida líquido, piretróide na formulação CE (concentrado emulsionável) a base de praletrina na concentração de 2,5% (25 g/lit), sinergizado com butóxido de piperonila - PBO na concentração de 10%, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, termonebulização e UBV, indicação no rótulo para o controle de baratas, pulgas, moscas e mosquitos. Apresentado em frasco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 12 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 12 LITROS	75	R\$ 4.216,16	R\$ 316.212,00



3	Inseticida líquido, piretrina na formulação concentrada EW (emulsão em água), a base de piretrinas naturais na concentração de 5,0% (50 g/lit), sinergizado com butóxido de piperonila - PBO na concentração de 25,0%, com certificado de segurança e registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas e UBV, com indicação no rótulo para o controle de mosquitos (Aedes), baratas e outros insetos rasteiros e voadores. Apresentado em frasco opaco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 06 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 06 LITROS	25	R\$ 2.736,64	R\$ 68.416,00
4	Inseticida líquido, piretróide na formulação solução não-aquosa concentrada a base de deltametrina na concentração de 5% (50 g/lit), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações exclusivamente por termonebulização, indicação no rótulo para o controle de moscas e mosquitos vetores da Malária, Dengue, Leishmaniose e Filariose. Apresentado em balde de 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	BALDE COM 20 LITROS	25	R\$ 1.948,00	R\$ 48.700,00
5	Inseticida para diluição em água, sem cheiro, carbamato na formulação PM (pó molhável) a base de bendiocarbe na concentração de 80% (800 g/kg), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, indicação no rótulo para o controle de escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e flebotomíneos). Apresentado em embalagem de 150g contendo 10 sachês de 15g cada. Caixa de transporte contendo 1,5kg. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 1,5 KG	30	R\$ 1.751,30	R\$ 52.539,00
6	Larvicida biológico para diluição em água, podendo ser aplicado puro, inseticida microbiológico na formulação suspensão aquosa (AS) a base de Bacillus thuringiensis var.	CAIXA COM 20 LITROS	30	R\$ 5.753,44	R\$ 172.603,20



	israelensis - Classe IV, sorotipo H-14 na concentração de 8,0% (Potência 1.200 UTI/mg), altamente seguro ao homem e o meio ambiente, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações direcionadas, por equipamentos convencionais terrestres ou aéreos, diluído em água ou puro. Indicação no rótulo para o controle das larvas dos mosquitos Aedes aegypti e Culex quinquefasciatus e da mosca Simulium pertinax (borrachudo). Apresentado em bombona de 10 litros. Caixa de transporte contendo 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.				
7	Inseticida para diluição em água, sem cheiro, neonicotinóide associado com um piretróide na formulação PM (pó molhável) a base de clotianidina na concentração de 50% (500 g/kg) e deltametrina na concentração de 6,25% (62,5 g/kg), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, indicação no rótulo para o controle dos mosquitos Aedes sp e Anopheles sp. Apresentado em saco laminado de 13kg contendo 130 sachês hidrossolúveis de 100g cada. Embalagem de transporte contendo 13kg. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	SACO COM 13KG	7	R\$ 1.893,77	R\$ 13.256,39
8	Inseticida líquido, associação dos grupos piretróide, carbamato e éter piridiloxipropílico na formulação CE (concentrado emulsionável), a base de lambda cialotrina na concentração de 2,5% (25 g/lit), imiprotrina na concentração de 0,5% (5 g/lit), propoxur na concentração de 1% (10 g/lit) e piriproximifem na concentração de 1% (10 g/lit), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, termonebulização e UBV, indicação no rótulo para o controle de baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos e pulgas. Apresentado em frasco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 12 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 12 LITROS	10	R\$ 4.407,28	R\$ 44.072,80



9	Larvicida químico pronto para uso, de longo efeito residual oferecendo mais de 6 meses de ação, regulador de crescimento (IGR) do grupo químico éter piridiloxipropílico, apresentado em disco plástico de 5,5 cm e 2g com tecnologia Matrix Release (MR) impregnado com 2,0% de piriproxifem, para utilização em recipientes de água de 40 a 500 litros, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações direcionadas e incluído na Lista de Produtos Pré-qualificados da OMS (PQT/VC WHO), com indicação para o controle de larvas do mosquito Aedes aegypti em caixas d'água e outros locais onde o inseto se reproduza. Apresentado em blister contendo 100 unidades. Caixa de transporte contendo 2.500 unidades. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 2.500 UNIDADES	10	R\$ 57.919,33	R\$ 579.193,30
TOTAL:				R\$ 1.873.492,69	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *Secretaria Municipal de Saúde*.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o



gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os termos de contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,



na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora,



dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Regime de Execução

11.2. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

11.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) **Localidade:** UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOONOSSES - RUA PAU BRASIL, S/N - PORTO ALEGRE / Município de Porto Seguro – BA.

b) **Dias e horários da entrega:** Segunda à Quinta, das 08:00h às 16:00h e Sexta, das 08:00h às 14:00hs.

c) **Periodicidade do fornecimento:** Parcelada

11.4. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem



de Fornecimento emitida pela Administração, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pelo Contratante.

11.5. Para itens emergenciais relacionados a surtos epidemiológicos:

11.6. Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Vigilância em Saúde, o prazo de entrega poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas.

d) Prazo de execução: 12 (doze) meses.

11.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.8. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO	VALOR
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2028	1500.1002	3.3.90.30.00	R\$ 1.873.492,69
TOTAL GERAL:					R\$ 1.873.492,69

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei no 14.133/2021.

13.2. No caso de prorrogação da vigência da Ata, o quantitativo inicialmente registrado poderá ser renovado, conforme entendimentos majoritários, a exemplo do extraído do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e recente entendimento do TCM/BA através do Processo nº 08752e25.

13.3. Os contratos ou instrumentos congêneres firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência proporcional ao saldo da Ata, não podendo ultrapassar a vigência desta, nos termos do art. 105 da Lei no 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

14.1.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços (RP), em especial:

14.1.1.1 - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

14.1.1.2 - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

14.1.1.3 - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação



dos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

14.1.1.4 - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

14.1.1.5 - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

14.1.1.6 - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

14.1.1.7 - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta seção;

14.1.1.8 - gerenciar a ata de registro de preços;

14.1.1.9 - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

14.1.1.10 - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

14.1.1.11 - verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto nesta seção e indeferir os pedidos que não o atendam;

14.1.1.12 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

14.1.1.13 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

14.1.1.14 - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto de 90 dias para o órgão ou a entidade não participante efetivar a aquisição ou a contratação solicitada

14.1.1.15. Os procedimentos de que tratam os itens 14.1.1.1 a 14.1.1.4 serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.

14.1.1.16. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os itens 14.1.1.4 e 14.1.1.7.

14.1.1.17. O exame e a aprovação das minutas do edital, serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

14.1.1. 18. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 14.1.1.3.

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

14.2.1 - registrar no RP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

14.2.2 - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

14.2.3 - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o item 14.2.1 e da pesquisa de mercado que



contemple a variação de custos locais e regionais;

14.2.4 - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;

14.2.5 - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos itens 14.1.1.1 a 14.1.1.4;

14.2.6 - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

14.2.7 - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

14.2.8 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

14.2.9 - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e

14.2.10 - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

14.3. Das obrigações do fornecedor

14.3.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

14.3.2. Atender, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora

14.3.5. Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

14.3.6. Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso.

14.3.7 O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP

14.3.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável

14.3.9. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

14.3.10. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas

14.3.11. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

14.3.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

14.3.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

14.3.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes,



embalagem e demais encargos.

14.3.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

14.3.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registros deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e essas circunstâncias serão anotadas por simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **detentora da Ata de Registro de Preços** devem ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à Ata de Registro de Preços ou aos pedidos de fornecimento dela decorrentes.

16.5. Após a formalização do primeiro pedido de fornecimento, ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial. O objetivo é esclarecer as obrigações decorrentes da Ata e dos pedidos resultantes, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da detentora da Ata (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros pontos.

16.6. A execução dos pedidos de fornecimento, ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado. É permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do fornecimento acompanhará a execução do objeto adquirido, garantindo que todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços sejam cumpridas, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal do fornecimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto adquirido, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9. O fiscal do fornecimento registrará no histórico de gerenciamento do processo da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, detalhando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.10. Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do fornecimento emitirá notificações para a correção da execução do objeto, estabelecendo um prazo para a regularização.

16.11. O fiscal do fornecimento informará ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos pedidos dela decorrentes, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que as ações necessárias e saneadoras sejam tomadas, se for o caso.

16.12. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal do fornecimento serviços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos



pedidos dela decorrentes.

16.13. O fiscal do fornecimento comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos pedidos dela decorrentes, em tempo hábil, o término do período de vigência da Ata ou do fornecimento do objeto do pedido sob sua responsabilidade, visando a tempestiva renovação ou a prorrogação da Ata ou do respectivo pedido, conforme o caso.

16.14. O fiscal do fornecimento será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução dos pedidos de fornecimento, ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16.15. O fiscal do fornecimento verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos referentes aos pedidos dela decorrentes, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Sua ocorrência não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.17. O gestor da Ata de Registro de Preços e dos pedidos dela decorrentes, será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o processo de registro de preços e os pedidos dele resultantes, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

16.18. Analisar a documentação que antecede o pagamento referente aos fornecimentos realizados com base na Ata de Registro de Preços;

16.19. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos pedidos de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.20. Analisar eventuais alterações dos pedidos de fornecimento ou instrumentos equivalentes, após ouvir o fiscal do fornecimento;

16.21. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto fornecido com base na Ata de Registro de Preços;

16.22. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto fornecido;

16.23. Decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega de bens em pedidos de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.24. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá indicar um responsável legal com os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução dos fornecimentos e/ou serviços, e pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

16.25. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do **fornecimento ou pedido**.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto decorrente da presente contratação ocorrerá em conformidade com os arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de qualidade, quantidade, conformidade técnica, regularidade sanitária e adequação às especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.2. O recebimento dos produtos ocorrerá, inicialmente, de forma provisória, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes dos itens, integridade das embalagens, identificação dos produtos e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior análise técnica de conformidade.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, especialmente quanto às especificações técnicas, regularidade sanitária, validade, acondicionamento, integridade, rastreabilidade, segurança e demais exigências previstas neste Termo de Referência.



17.4. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

17.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório ou definitivo, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na legislação sanitária aplicável ou quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, vazamentos, alteração de características, irregularidades sanitárias, ausência de identificação adequada, desconformidade técnica ou prazo de validade incompatível com as exigências da contratação.

17.6. Na hipótese de rejeição dos produtos, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, análises laboratoriais, testes complementares, avaliações técnicas ou complementação de informações necessárias à verificação do atendimento das exigências contratuais.

17.8. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade, especificações técnicas, regularidade sanitária ou conformidade dos produtos fornecidos, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

17.9. O prazo para saneamento de inconsistências, substituição de produtos rejeitados, regularização documental ou correção de nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, sanitária, ambiental e técnico-profissional da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, regularidade, rastreabilidade e perfeita execução do objeto contratado, permanecendo íntegra a responsabilidade pelos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade e vigência contratual.

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

17.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.14. o prazo de validade;

17.15. a data da emissão;

17.16. os dados do Ata de registro de Preços e do Município;

17.17. o período respectivo de execução da Ata de registro de preços;

17.18. o valor a pagar; e

17.19. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.22. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição



de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.23. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

17.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Forma de pagamento

17.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.32. Fornecidos os materiais, e executado os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

17.33. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras;

17.34. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

17.35. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

17.36. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

17.37. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

17.38. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

17.39. A falta de atestação pela PMPS, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

17.40. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

17.41. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação, sem qualquer ônus ou acréscimo para a Administração Pública.

Retenções e Deduções

17.42. Do valor devido à contratada serão deduzidos, na fonte, os tributos e contribuições de que trata a legislação tributária em vigor, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a



Contribuição para o PIS/PASEP, conforme as alíquotas e condições estabelecidas em lei.

17.43. Caso a empresa contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua condição, a fim de evitar retenções indevidas.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente no que se refere ao transporte, acondicionamento, armazenamento, manuseio, utilização, controle de riscos e descarte ambientalmente adequado dos produtos químicos, embalagens, resíduos e materiais correlatos, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança vigente.

18.2. A contratada será integralmente responsável pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, sobras, recipientes e produtos vencidos, impróprios para uso ou em desconformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos ambientais, sanitários ou à saúde pública decorrentes de acondicionamento, transporte, armazenamento, manuseio ou descarte inadequado dos produtos fornecidos.

18.3. Os produtos químicos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, observando-se as exigências relativas à rotulagem, identificação, classificação toxicológica, armazenamento, transporte e controle de riscos, responsabilizando-se a contratada por quaisquer irregularidades, contaminações, acidentes ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

18.4. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências sanitárias, operacionais e de segurança da contratação, será incentivado o fornecimento de produtos que apresentem menor impacto ambiental, bem como embalagens recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou passíveis de logística reversa, observadas as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.

18.5. A contratada responderá integralmente pela qualidade, eficácia, segurança, regularidade sanitária, estabilidade química e conformidade técnica dos produtos fornecidos, inclusive perante os órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e de controle competentes.

18.6. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentos, certificados, laudos técnicos, comprovantes de destinação ambientalmente adequada, FISPQ e demais informações relacionadas ao controle ambiental e sanitário dos produtos fornecidos.

19. DA VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

19.1. Da Validade dos produtos

19.1.1. Os produtos químicos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, observando-se, no momento da entrega, validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

19.1.2. Todos os produtos deverão conter, de forma legível e indelével em suas embalagens, informações relativas ao número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, composição e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

19.1.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido, próximo do vencimento em desacordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, ou que apresentem indícios de deterioração, alteração, contaminação ou comprometimento de sua integridade.

19.1.4. A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades relacionadas à validade, estabilidade, integridade, qualidade ou eficácia.

19.2. Da Garantia dos produtos

19.2.1. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de entrega e do efetivo recebimento pela Administração, salvo disposição específica constante na descrição técnica do item ou justificativa técnica formalmente aceita pela CONTRATANTE.



- 19.2.2. Não serão aceitos produtos com prazo de validade reduzido, próximos do vencimento, com validade incompatível com o consumo estimado pela Administração ou que comprometam a adequada utilização nas ações de combate às endemias e vigilância em saúde.
- 19.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, integridade, segurança, eficácia, estabilidade química, regularidade sanitária e conformidade técnica dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, adulterações, vazamentos, contaminações, embalagens violadas, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.
- 19.2.4. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 19.2.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 19.2.6. Todos os produtos sujeitos à regulação sanitária deverão possuir registro, notificação ou autorização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.
- 19.2.7. . No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela natureza do produto, ficha técnica, FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, instruções de armazenamento, manuseio, utilização e descarte, comprovante de registro ou notificação junto à ANVISA e demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável ou pela Administração.
- 19.2.8. Caso a CONTRATADA não realize a substituição dos produtos no prazo estabelecido, a Administração poderá promover a aquisição junto a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 19.2.9. Todas as despesas relativas ao recolhimento, transporte, armazenamento, substituição, destinação adequada e nova entrega dos produtos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 19.2.10. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária e conformidade dos itens fornecidos durante todo o prazo de validade dos produtos.
- 19.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas à qualidade, segurança, rastreabilidade ou garantia dos produtos fornecidos, mantendo controle das solicitações e das providências adotadas.
- 19.2.12. . A Administração recusará produtos entregues com embalagens violadas, avariadas, sem identificação adequada, com vazamentos, sinais de contaminação, alteração das características físico-químicas, prazo de validade inadequado ou em desacordo com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 19.2.13. . A garantia dos produtos abrange também a conformidade quanto ao acondicionamento, rotulagem, rastreabilidade, estabilidade química, compatibilidade operacional e adequação às finalidades das ações de combate às endemias e vigilância em saúde.
- 19.2.14. . A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros em decorrência de defeitos, irregularidades, inadequações, armazenamento inadequado, transporte irregular, manuseio incorreto ou descarte inadequado dos produtos fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, sanitária e penal cabíveis.

20. DA RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS QUÍMICOS

20.1. A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos produtos químicos fornecidos, mantendo controle e identificação precisa quanto ao fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, origem, número de registro, notificação ou autorização junto à ANVISA ou órgão competente, bem como demais informações necessárias ao adequado controle, monitoramento, fiscalização e segurança dos produtos entregues.

20.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, rotuladas, identificadas e acondicionadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária,



ambiental e de segurança aplicável, especialmente quanto à composição, classificação toxicológica, orientações de uso, armazenamento, manuseio, transporte e descarte.

20.3. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade da cadeia de distribuição dos produtos fornecidos, especialmente no caso de inseticidas, larvicidas, aduicidas, saneantes, produtos tóxicos e demais insumos destinados às ações de combate às endemias e controle vetorial, mantendo registros atualizados que possibilitem a identificação da origem, movimentação e destinação dos produtos durante toda a execução contratual.

20.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos, registros, certificados, laudos técnicos, fichas técnicas, FISPQ, comprovantes de regularidade sanitária e demais informações necessárias à comprovação da procedência, autenticidade, regularidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, inclusive para fins de controle de qualidade, fiscalização contratual, auditoria, vigilância sanitária, investigação de ocorrências ou apuração de irregularidades.

20.5. Na hipótese de identificação de irregularidade sanitária, desvio de qualidade, contaminação, defeito, adulteração, interdição sanitária, determinação de recolhimento por órgão competente ou qualquer situação que represente risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança dos usuários, a contratada deverá promover imediatamente, às suas expensas, o recolhimento, substituição, segregação, destinação adequada ou descarte ambientalmente correto dos produtos afetados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.6. A rastreabilidade dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária e conformidade técnica dos produtos efetivamente fornecidos durante toda a vigência da contratação.

21. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

21.1. O transporte, carregamento, descarregamento e armazenamento dos produtos químicos deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo-se a integridade, estabilidade, conservação e segurança dos produtos durante todas as etapas da execução contratual.

21.2. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados às características do material químico transportado, observadas as exigências relativas à segurança, sinalização, acondicionamento, compatibilidade química e prevenção de acidentes.

21.3. A contratada será responsável por quaisquer danos, perdas, vazamentos, contaminações ou acidentes decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio inadequado dos produtos fornecidos.

21.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra umidade, calor excessivo, exposição solar, violação, contaminação ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade, eficácia e segurança.

21.5. Quando exigido pela legislação específica, a contratada deverá observar as normas relativas ao transporte de produtos perigosos, disponibilizando documentação, sinalização, equipamentos de segurança e demais requisitos obrigatórios aplicáveis ao objeto da contratação.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

22.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



XXXXXXX - XX, ____ de _____ de 20XX.

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa
XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº ____/20XX

O Município de XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXXde 20XX, publicada no DOM de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0XX/20XX** Edital nº XX/20XX e Processo Administrativo 00X/20XX, Tipo **XXXXXXXX**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados às ações do Programa de Combate às Endemias, e demais insumos correlatos necessários à execução das atividades de vigilância ambiental e controle vetorial, visando atender às



necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro – BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da especificação do objeto contratado:

PRODUTOS QUIMICOS - ENDEMIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e composto de hidrocarboneto com o objetivo de uso em termonebulizador em área urbana. Propriedades físico-químicas: Líquido límpido de cor clara a levemente amarelada; Inodoro; Ponto de ebulição, 760mmHg, °C: 309; Faixa de destilação, 760mmHg, °C: 276 a 302; Ponto de fusão, °C: 160; Ponto de fulgor, °C: Mínimo 160; Pressão de vapor, 20°C, 760mmHg: >0,1; Densidade do vapor, (ar=1): >1; Densidade a 20°C: 0,820 a 0,865; Peso molecular: 298. Apresentação: Balde plástico de 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	BALDE COM 20 LITROS	1.000	R\$ 578,50	R\$ 578.500,00
2	Inseticida líquido, piretróide na formulação CE (concentrado emulsionável) a base de praletrina na concentração de 2,5% (25 g/lit), sinergizado com butóxido de piperonila - PBO na concentração de 10%, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, termonebulização e UBV, indicação no rótulo para o controle de baratas, pulgas, moscas e mosquitos. Apresentado em frasco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 12 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 12 LITROS	75	R\$ 4.216,16	R\$ 316.212,00
3	Inseticida líquido, piretrina na formulação concentrada EW (emulsão em água), a base de piretrinas naturais na concentração de 5,0% (50 g/lit), sinergizado com butóxido de piperonila - PBO na concentração de 25,0%, com certificado de segurança e registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas e UBV, com indicação no rótulo para o controle de mosquitos (Aedes), baratas e outros insetos rasteiros e voadores. Apresentado em frasco opaco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 06	CAIXA COM 06 LITROS	25	R\$ 2.736,64	R\$ 68.416,00



	litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.				
4	Inseticida líquido, piretróide na formulação solução não-aquosa concentrada a base de deltametrina na concentração de 5% (50 g/lit), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações exclusivamente por termonebulização, indicação no rótulo para o controle de moscas e mosquitos vetores da Malária, Dengue, Leishmaniose e Filariose. Apresentado em balde de 20 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	BALDE COM 20 LITROS	25	R\$ 1.948,00	R\$ 48.700,00
5	Inseticida para diluição em água, sem cheiro, carbamato na formulação PM (pó molhável) a base de bendiocarbe na concentração de 80% (800 g/kg), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, indicação no rótulo para o controle de escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e flebotomíneos). Apresentado em embalagem de 150g contendo 10 sachês de 15g cada. Caixa de transporte contendo 1,5kg. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 1,5 KG	30	R\$ 1.751,30	R\$ 52.539,00
6	Larvicida biológico para diluição em água, podendo ser aplicado puro, inseticida microbiológico na formulação suspensão aquosa (AS) a base de Bacillus thuringiensis var. israelensis - Classe IV, sorotipo H-14 na concentração de 8,0% (Potência 1.200 UTI/mg), altamente seguro ao homem e o meio ambiente, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações direcionadas, por equipamentos convencionais terrestres ou aéreos, diluído em água ou puro. Indicação no rótulo para o controle das larvas dos mosquitos Aedes aegypti e Culex quinquefasciatus e da mosca Simulium pertinax (borrachudo). Apresentado em bombona de 10 litros. Caixa de transporte contendo 20 litros.	CAIXA COM 20 LITROS	30	R\$ 5.753,44	R\$ 172.603,20



	Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.				
7	Inseticida para diluição em água, sem cheiro, neonicotinóide associado com um piretróide na formulação PM (pó molhável) a base de clotianidina na concentração de 50% (500 g/kg) e deltametrina na concentração de 6,25% (62,5 g/kg), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, indicação no rótulo para o controle dos mosquitos Aedes sp e Anopheles sp. Apresentado em saco laminado de 13kg contendo 130 sachês hidrossolúveis de 100g cada. Embalagem de transporte contendo 13kg. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	SACO COM 13KG	7	R\$ 1.893,77	R\$ 13.256,39
8	Inseticida líquido, associação dos grupos piretróide, carbamato e éter piridiloxipropílico na formulação CE (concentrado emulsionável), a base de lambda cialotrina na concentração de 2,5% (25 g/lit), imiprotrina na concentração de 0,5% (5 g/lit), propoxur na concentração de 1% (10 g/lit) e piriproxifem na concentração de 1% (10 g/lit), com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações pulverizadas, termonebulização e UBV, indicação no rótulo para o controle de baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos e pulgas. Apresentado em frasco de 1 litro. Caixa de transporte contendo 12 litros. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.	CAIXA COM 12 LITROS	10	R\$ 4.407,28	R\$ 44.072,80
9	Larvicida químico pronto para uso, de longo efeito residual oferecendo mais de 6 meses de ação, regulador de crescimento (IGR) do grupo químico éter piridiloxipropílico, apresentado em disco plástico de 5,5 cm e 2g com tecnologia Matrix Release (MR) impregnado com 2,0% de piriproxifem, para utilização em recipientes de água de 40 a 500 litros, com registro no Ministério da Saúde para uso profissional em aplicações direcionadas e incluído na Lista de Produtos Pré-qualificados da OMS (PQT/VC WHO), com indicação para o	CAIXA COM 2.500 UNIDADES	10	R\$ 57.919,33	R\$ 579.193,30



controle de larvas do mosquito Aedes aegypti em caixas d'água e outros locais onde o inseto se reproduza. Apresentado em blister contendo 100 unidades. Caixa de transporte contendo 2.500 unidades. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de validade e registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE. Apresentar junto a proposta, registro do produto junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, autorização de funcionamento da empresa fabricante- AFE e ficha de informação de segurança de produto químico - FISPQ de acordo com a NBR 14725.				
TOTAL:				R\$ 1.873.492,69

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Edital da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) XXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Regime de Execução

- 3.1.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.
- 3.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) **Localidade:** UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZONÓSES - RUA PAU BRASIL, S/N - PORTO ALEGRE / Município de Porto Seguro – BA.
 - b) **Dias e horários da entrega:** Segunda à Quinta, das 08:00h às 16:00h e Sexta, das 08:00h às 14:00hs.
 - c) **Periodicidade do fornecimento:** Parcelada

- 3.2 O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pelo Contratante.

- 3.3 Para itens emergenciais relacionados a surtos epidemiológicos:

- 3.4 Em situações emergenciais devidamente justificadas pela Vigilância em Saúde, o prazo de entrega poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas.

- 3.5 d) **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

- 22.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 22.4. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Unidade Solicitante.

3. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 15.263/23 de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 3.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes



e prepostos.

3.17. O gestor do contrato, será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;

3.18. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

3.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto decorrente da presente contratação ocorrerá em conformidade com os arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de qualidade, quantidade, conformidade técnica, regularidade sanitária e adequação às especificações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. O recebimento dos produtos ocorrerá, inicialmente, de forma provisória, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência quantitativa, verificação das condições aparentes dos itens, integridade das embalagens, identificação dos produtos e apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior análise técnica de conformidade.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, especialmente quanto às especificações técnicas, regularidade sanitária, validade, acondicionamento, integridade, rastreabilidade, segurança e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório ou



definitivo, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na legislação sanitária aplicável ou quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, vazamentos, alteração de características, irregularidades sanitárias, ausência de identificação adequada, desconformidade técnica ou prazo de validade incompatível com as exigências da contratação.

- 7.6. Na hipótese de rejeição dos produtos, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências, análises laboratoriais, testes complementares, avaliações técnicas ou complementação de informações necessárias à verificação do atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade, especificações técnicas, regularidade sanitária ou conformidade dos produtos fornecidos, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.9. O prazo para saneamento de inconsistências, substituição de produtos rejeitados, regularização documental ou correção de nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, sanitária, ambiental e técnico-profissional da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, regularidade, rastreabilidade e perfeita execução do objeto contratado, permanecendo íntegra a responsabilidade pelos produtos fornecidos durante todo o prazo de validade e vigência contratual.

Da Liquidação E Pagamento

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13. o prazo de validade;
 - 7.14. a data da emissão;
 - 7.15. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.16. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.17. o valor a pagar; e
 - 7.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação



exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Fornecidos os materiais, e executado os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.32. Ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is) para registro nos Setores de Compras;

7.33. Certidões Conjuntas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.34. Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

7.35. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.36. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

7.37. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.38. A falta de atestação pela PMPS, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

7.39. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

7.40. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da



despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização da situação, sem qualquer ônus ou acréscimo para a Administração Pública.

Retenções e Deduções

7.41. Do valor devido à contratada serão deduzidos, na fonte, os tributos e contribuições de que trata a legislação tributária em vigor, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme as alíquotas e condições estabelecidas em lei.

7.42. Caso a empresa contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua condição, a fim de evitar retenções indevidas.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2036	1600.3110	3.3.90.30.00
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DA ATENÇÃO BÁSICA	2037	1600.3110	3.3.90.30.00

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente registrados e contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2 O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidente sobre os valores registrados ou contratados.

9.3 Nos casos de celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, o reajuste observará a periodicidade anual, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos e dos documentos comprobatórios pertinentes, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

9.5 O reajuste deverá observar a manutenção da vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

9.6 Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qualquer tempo, nas hipóteses de ocorrência de fato imprevisível, fato previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou ocorrência extraordinária que torne excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, considera-se também hipótese admissível a ocorrência de aumento extraordinário e comprovadamente imprevisível dos custos dos insumos, matérias-primas, transporte, logística, tributos ou demais elementos diretamente relacionados à execução contratual, desde que demonstrado o efetivo impacto econômico sobre os preços inicialmente pactuados.

9.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente à demonstração da alteração superveniente dos custos contratuais, da ruptura da equação



econômico-financeira inicial e da aplicação da teoria da imprevisão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 9.9 A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com base nos documentos apresentados, podendo solicitar diligências, esclarecimentos, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à adequada instrução processual.
- 9.10 O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos após formalização por meio de apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente.
- 9.11 É vedada a concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro em desacordo com os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, interesse público e manutenção da vantagem da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, armazenamento, conservação e funcionamento, nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada, observando integralmente as especificações técnicas exigidas.
- 10.1.3. Fornecer produtos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao controle, armazenamento, transporte e utilização de produtos químicos destinados às ações de combate às endemias.
- 10.1.4. Apresentar, quando aplicável, manual do usuário em língua portuguesa, orientações técnicas de utilização, fichas técnicas, FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, certificados, registros sanitários, laudos técnicos e demais documentos exigidos pela legislação ou pela Administração.
- 10.1.5. Garantir que os produtos químicos fornecidos estejam devidamente registrados, notificados ou autorizados pelos órgãos competentes, especialmente junto à ANVISA e demais entidades reguladoras, quando exigido pela legislação específica.
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 10.1.7. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem avarias, defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas pela Administração.
- 10.1.8. Atender prontamente às solicitações, notificações, diligências e exigências formuladas pela Administração, relacionadas ao objeto da contratação.
- 10.1.9. Comunicar formalmente à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da devida comprovação.
- 10.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas no procedimento licitatório.
- 10.1.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições constantes no Edital e na legislação vigente.
- 10.1.12. Não utilizar mão de obra infantil, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação aplicável.
- 10.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, taxas, fretes, seguros, despesas com transporte, carga, descarga, armazenamento, deslocamento de pessoal, garantia e demais custos decorrentes da execução contratual.
- 10.1.14. Observar rigorosamente as condições adequadas de transporte, acondicionamento, armazenamento e manuseio dos produtos químicos, de modo a preservar sua integridade, estabilidade, segurança, eficácia e condições de uso até a efetiva entrega à Administração.
- 10.1.15. Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle dos lotes, datas de fabricação e validade, fabricantes e demais informações necessárias à identificação e acompanhamento dos itens durante toda a execução



contratual.

- 10.1.16. Assegurar que todos os produtos entregues contenham identificação adequada, incluindo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, composição e demais informações exigidas pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 10.1.17. Observar, durante toda a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento, armazenamento, manuseio e descarte ambientalmente adequado dos produtos químicos, embalagens, resíduos e materiais correlatos.
- 10.1.18. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, recipientes, sobras e produtos vencidos, impróprios para uso ou em desconformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.
- 10.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros decorrentes de irregularidades nos produtos fornecidos ou de falhas relacionadas ao transporte, armazenamento, acondicionamento, manuseio ou descarte inadequado.
- 10.1.20. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração e pelos órgãos de controle e fiscalização sanitária, ambiental e administrativa, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- 10.1.21. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, para representação junto à Administração sempre que necessário.
- 10.1.22. Cumprir integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.2 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data, horário e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 10.2.1. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor, comissão, gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou saneados no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, nas normas técnicas aplicáveis ou na legislação sanitária vigente.
- 10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 10.2.6. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as cláusulas contratuais, a proposta apresentada e as disposições deste Termo de Referência.
- 10.2.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades observadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento das ocorrências constatadas.
- 10.2.8. Solicitar, quando necessário, a apresentação de documentos técnicos, laudos, registros sanitários, fichas técnicas, FISPQ e demais informações necessárias à verificação da conformidade dos produtos fornecidos.
- 10.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.11. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais de entrega, armazenamento ou recebimento dos produtos, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas da Administração.
- 10.2.12. Promover o recebimento definitivo do objeto após verificação da conformidade dos produtos com as exigências técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.



- 10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de .5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 12.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.
- 12.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 12.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



- 13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº XXXX e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente no que se refere ao transporte, acondicionamento, armazenamento, manuseio, utilização, controle de riscos e descarte ambientalmente adequado dos produtos químicos, embalagens, resíduos e materiais correlatos, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança vigente.
- 16.2. A contratada será integralmente responsável pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, sobras, recipientes e produtos vencidos, impróprios para uso ou em desconformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos ambientais, sanitários ou à saúde pública decorrentes de acondicionamento, transporte, armazenamento, manuseio ou descarte inadequado dos produtos fornecidos.
- 16.3. Os produtos químicos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, observando-se as exigências relativas à rotulagem, identificação,



classificação toxicológica, armazenamento, transporte e controle de riscos, responsabilizando-se a contratada por quaisquer irregularidades, contaminações, acidentes ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

- 16.4. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as exigências sanitárias, operacionais e de segurança da contratação, será incentivado o fornecimento de produtos que apresentem menor impacto ambiental, bem como embalagens recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou passíveis de logística reversa, observadas as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.
- 16.5. A contratada responderá integralmente pela qualidade, eficácia, segurança, regularidade sanitária, estabilidade química e conformidade técnica dos produtos fornecidos, inclusive perante os órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e de controle competentes.
- 16.6. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentos, certificados, laudos técnicos, comprovantes de destinação ambientalmente adequada, FISPQ e demais informações relacionadas ao controle ambiental e sanitário dos produtos fornecidos.

17. DA VALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1. Da Validade dos produtos

- 17.1.1. Os produtos químicos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, observando-se, no momento da entrega, validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.
- 17.1.2. Todos os produtos deverão conter, de forma legível e indelével em suas embalagens, informações relativas ao número do lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante, composição e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.
- 17.1.3. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido, próximo do vencimento em desacordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, ou que apresentem indícios de deterioração, alteração, contaminação ou comprometimento de sua integridade.
- 17.1.4. A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem irregularidades relacionadas à validade, estabilidade, integridade, qualidade ou eficácia.

17.2. Da Garantia dos produtos

- 17.2.1. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado da data de entrega e do efetivo recebimento pela Administração, salvo disposição específica constante na descrição técnica do item ou justificativa técnica formalmente aceita pela CONTRATANTE.
- 17.2.2. Não serão aceitos produtos com prazo de validade reduzido, próximos do vencimento, com validade incompatível com o consumo estimado pela Administração ou que comprometam a adequada utilização nas ações de combate às endemias e vigilância em saúde.
- 17.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, integridade, segurança, eficácia, estabilidade química, regularidade sanitária e conformidade técnica dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, adulterações, vazamentos, contaminações, embalagens violadas, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.
- 17.2.4. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis,



- contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 17.2.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 17.2.6. Todos os produtos sujeitos à regulação sanitária deverão possuir registro, notificação ou autorização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.
- 17.2.7. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela natureza do produto, ficha técnica, FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, instruções de armazenamento, manuseio, utilização e descarte, comprovante de registro ou notificação junto à ANVISA e demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável ou pela Administração.
- 17.2.8. Caso a CONTRATADA não realize a substituição dos produtos no prazo estabelecido, a Administração poderá promover a aquisição junto a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 17.2.9. Todas as despesas relativas ao recolhimento, transporte, armazenamento, substituição, destinação adequada e nova entrega dos produtos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 17.2.10. A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária e conformidade dos itens fornecidos durante todo o prazo de validade dos produtos.
- 17.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas à qualidade, segurança, rastreabilidade ou garantia dos produtos fornecidos, mantendo controle das solicitações e das providências adotadas.
- 17.2.12. A Administração recusará produtos entregues com embalagens violadas, avariadas, sem identificação adequada, com vazamentos, sinais de contaminação, alteração das características físico-químicas, prazo de validade inadequado ou em desacordo com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 17.2.13. A garantia dos produtos abrange também a conformidade quanto ao acondicionamento, rotulagem, rastreabilidade, estabilidade química, compatibilidade operacional e adequação às finalidades das ações de combate às endemias e vigilância em saúde.
- 17.2.14. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente, à saúde pública ou a terceiros em decorrência de defeitos, irregularidades, inadequações, armazenamento inadequado, transporte irregular, manuseio incorreto ou descarte inadequado dos produtos fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, sanitária e penal cabíveis.

18. DA RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS QUÍMICOS

- 18.1. A contratada deverá garantir a rastreabilidade integral dos produtos químicos fornecidos, mantendo controle e identificação precisa quanto ao fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, origem, número de registro, notificação ou autorização junto à ANVISA ou órgão competente, bem como demais informações necessárias ao adequado controle, monitoramento, fiscalização e segurança dos produtos entregues.
- 18.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, rotuladas, identificadas e acondicionadas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável, especialmente quanto à composição, classificação toxicológica, orientações de uso, armazenamento, manuseio, transporte e descarte.
- 18.3. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade da cadeia de distribuição dos produtos fornecidos,



especialmente no caso de inseticidas, larvicidas, adulticidas, saneantes, produtos tóxicos e demais insumos destinados às ações de combate às endemias e controle vetorial, mantendo registros atualizados que possibilitem a identificação da origem, movimentação e destinação dos produtos durante toda a execução contratual.

- 18.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos, registros, certificados, laudos técnicos, fichas técnicas, FISPQ, comprovantes de regularidade sanitária e demais informações necessárias à comprovação da procedência, autenticidade, regularidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos, inclusive para fins de controle de qualidade, fiscalização contratual, auditoria, vigilância sanitária, investigação de ocorrências ou apuração de irregularidades.
- 18.5. Na hipótese de identificação de irregularidade sanitária, desvio de qualidade, contaminação, defeito, adulteração, interdição sanitária, determinação de recolhimento por órgão competente ou qualquer situação que represente risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança dos usuários, a contratada deverá promover imediatamente, às suas expensas, o recolhimento, substituição, segregação, destinação adequada ou descarte ambientalmente correto dos produtos afetados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.6. A rastreabilidade dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, eficácia, regularidade sanitária e conformidade técnica dos produtos efetivamente fornecidos durante toda a vigência da contratação.

19. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

- 19.1. O transporte, carregamento, descarregamento e armazenamento dos produtos químicos deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo-se a integridade, estabilidade, conservação e segurança dos produtos durante todas as etapas da execução contratual.
- 19.2. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados às características do material químico transportado, observadas as exigências relativas à segurança, sinalização, acondicionamento, compatibilidade química e prevenção de acidentes.
- 19.3. A contratada será responsável por quaisquer danos, perdas, vazamentos, contaminações ou acidentes decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio inadequado dos produtos fornecidos.
- 19.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra umidade, calor excessivo, exposição solar, violação, contaminação ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade, eficácia e segurança.
- 19.5. Quando exigido pela legislação específica, a contratada deverá observar as normas relativas ao transporte de produtos perigosos, disponibilizando documentação, sinalização, equipamentos de segurança e demais requisitos obrigatórios aplicáveis ao objeto da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, __ de _____ de 20xx.

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei,
que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado
da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto
no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).